



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Publicado por afixação em local público
de costumes em 20 / 03 / 23.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONVITE 002/2023
BASE LEGAL:	LEI 8666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 33.813,33 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).
PRAZO DO CONTRATO	12 Meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:	Data: 27/03/2023 Horário: 09:00 horas (Horário de Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

A Câmara Municipal de Itiquira-MT., com sede a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria 39/2023, torna público a quem interessar possa, que realizará às 09:00 horas, do dia 27/03/2023, conforme informações supra citadas, licitação, na modalidade convite, pela Lei 8666/93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto abaixo citado:

1.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus , manutenção preventiva.	00050438	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

2

MANUTENÇÃO ANUAL

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção anual.	00052029	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionado split de 9.000 btus.	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		04

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

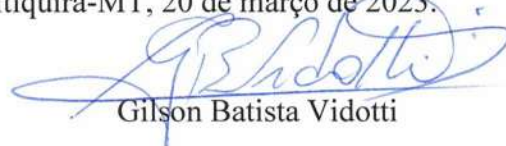
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05

2. OUTRAS INFORMAÇÕES

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua João Batista Vidotti, Bairro Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá se obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 20 de março de 2023.



Gilson Batista Vidotti

Presidente da Comissão de licitação.

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0704 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Núcleo de Supervisão de Manutenção de Frotas

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 80.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.072 – Construção e Reforma de Praças Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 04 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 80.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.228 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 03 – Núcleo de Supervisão de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0709 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0709 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

Valor: R\$ 230.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de março de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONVITE 002/2023
BASE LEGAL:	LEI 8666/93 e alterações
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 33.813,33 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).
PRAZO DO CONTRATO	12 Meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA:	Data: 27/03/2023

	Horário: 09:00 horas (Horário de Mato Grosso) Local: Nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira, localizada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-Mato Grosso.
CONTATO	E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br Telefones (065) 3491-1514 e (065) 9 99447513

A Câmara Municipal de Itiquira-MT., com sede a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 16/2023, alterada pela portaria 39/2023, toma público a quem interessar possa, que realizará às 09:00 horas, do dia 27/03/2023, conforme informações supra citadas, licitação, na modalidade convite, pela Lei 8666/93, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto abaixo citado:

1.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	00050438	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção anual.	00052029	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionado split de 9.000 btus.	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01

Total de Aparelhos de Ares Condicionados	05
--	----

2. OUTRAS INFORMAÇÕES

Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, situada a Rua João Batista Vidotti, Bairro Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Itiquira- Mato Grosso, no horário das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira ou através dos Telefones (065) 34911514 ou (065) 9 999447513 ou E-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

O Edital completo poderá se obtido no site da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br.

Itiquira-MT, 20 de março de 2023.

Gilson Batista Vidotti
Presidente da Comissão de licitação.

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 100/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 100/2023.

Aos 10(dez) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16h48min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2****44 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.***.***-01, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº ***, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS- ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 2º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, localizada em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2023

1. PREÂMBULO

1.1. Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itiquira-MT, localizada na Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antônio, Itiquira- MT, CEP nº 78790-000, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia 27 de março de 2023, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de execução indireta, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, até as 8:45 horas (horário de Mato Grosso) da **data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CONVITE Nº 02/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CONVITE Nº 02/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar “Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.4. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus , manutenção preventiva.	00050438	02





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Total de Aparelhos de Ares Condicionados	28
---	-----------

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção anual.	00035170	21
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção anual.	00052029	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus .	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus , desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04

FLS 310



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
	Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 33.813,33 (trinta e três mil, oitocentos treze reais e trinta e três centavos), com base em pesquisa de preço, nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os valores indicados no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira-MT do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se á, requerimento, podendo o mesmo ser feito presencialmente ou por e-mail licitacao@itiquira.mt.leg.br a Câmara Municipal de Itiquira-MT, das 07:00 as 13:00 horas (horário de Mato Grosso), com apresentação do certificado de cadastro.

5.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itiquira-MT, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.5. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.6. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de Itiquira-MT, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

6. DOS ENVELOPES

6.1. O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, sendo composto por:

6.1.1. REGISTRO CADASTRAL: no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Itiquira-MT.

6.1.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:

a) ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, respectivo domicílio tributário;

c.2.1) para empresa de domicílio tributário do Estado de Mato Grosso a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ;

c3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

f) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as licitantes assim enquadradas deverão apresentar:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- f1) "Declaração de Enquadramento de "ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e;
- f2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123 art. 42 e suas alterações).

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput, e suas alterações).

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123 art. 43 e suas alterações).

6.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**;

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO III**;

Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;

6.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.8. Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.9. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1.11. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);

6.1.12. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

6.1.13. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(a)**;

6.1.14. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública;

6.2. O “**Envelope nº 2 – Proposta Financeira**” deverá conter:

6.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta;

6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória dos preços unitários e total global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

d) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu ANEXO I;

6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta;

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b)**;

6.2.8. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo por item indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93);

6.2.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante;

FLS 318



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.2.11. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e demais normas suplementares aplicáveis.

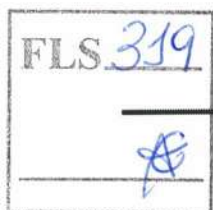
7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

7.1.1 – Caso alguma ME ou EPP apresente documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista defeituosa, proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal;

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.4. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.5 - Serão desclassificadas:

7.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - As propostas com valores superiores ao estabelecido neste edital, conforme o I;

7.5.3 - Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes, aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor do valor orçado pela Administração;

7.6 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis;

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput);

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44, parágrafo 1º);

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc. I);





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.6.3 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006
CARTA CONVITE Nº 02/2023
RAZÃO SOCIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

7.6.4 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

7.6.5 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45, § 1);

7.6.8 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);

7.6.9 – Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal;

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.4. Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata;

8.4.1. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

8.4.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4.3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

8.4.4. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite como ANEXO VII;

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Itiquira-MT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

FLS 323



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

9.1.4. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itiquira-MT, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, (art. 43, § 1º, da Lei complementar 123/2006, e suas alterações);

9.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de Itiquira-MT:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e suas alterações).

9.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório;

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O foro do contrato será o da Comarca de Itiquira – MT.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou um representante da Câmara Municipal especialmente designado, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

10.4 - Executado, o objeto será recebido.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.3;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado;

11.7. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12. DO PAGAMENTO





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação de relatórios correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período;

12.2 - Processado o relatório, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com o relatório e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização;

12.3 - Se forem constatados erros no relatório e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

12.4 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

12.5 - A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas, (horário de Mato Grosso) na sede da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

de Itiquira-MT, ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br. O Edital completo encontra no site da câmara/ www.itiquira.leg.br

13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal de Itiquira-MT poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Itiquira-MT, 20 de março de 2023.



GILSON BATISTA VIDOTTI

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Legislativo 16/2023





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado.

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Se q	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus , manutenção preventiva.	00050438	02

FLS 330



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Total de Aparelhos de Ares Condicionados	28
--	----

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Se q	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Se q	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção anual.	00035170	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção anual.	388894-0	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção anual.	00052040	02
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção anual.	00052029	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Se q	Descrição	Código TCE	Qtde

FLS. 331



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	00019083	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			
Se q	Descrição	Código TCE	Qtde
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			05

2.1. Considerando que o contrato firmado por será por 12(meses) , este compreenderá a realização de 08 (oito) manutenções mensais, 3 (três) manutenções trimestrais e 01 (uma) manutenção anual nos aparelhos de ar condicionado da Câmara

2.2 O valor global médio, na poderá ultrapassar R\$ 33.813,33 (trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manutenção constante, visando a qualidade da saúde dos servidores e cidadãos que frequentam esta Casa de Leis. Ademais temos a necessidade de novas instalações, tendo em vista que o Brasil por sua localização e considerado um país tropical porque a maior parte do seu território encontra-se entre a Linha do Equador e o Trópico de Capricórnio.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Habitar em um país tropical tem inúmeras vantagens, mais faz com que a utilização do ar condicionado seja quase que de uso obrigatório. Hoje a utilização deste equipamento soluciona bem mais do que apenas o controle do calor. O ar condicionado traz inúmeros benefícios que transcendem a conforto, como por exemplo a purificação do ar: aparelhos lançados mais recentemente no mercado, possuem a tecnologia de filtros que purificam e mantém o ambiente livre de poluição, isso porque o ar condicionado possui filtros que auxiliam no combate as, bactérias, viris e outras partículas no ar, tanto como auxiliam no combate aos fungos e devido a função desumidificante também e possível reduzir ou até mesmo eliminar a propagação do mofo, mantendo o ambiente livre de bolor e aumentando a vida útil do aparelho eletrônicos, já que a umidade danifica os componentes devido a oxidação;

3.2. De forma geral, um ponto a ser levado em consideração, para contratação da empresa para manutenção, é o conforto térmico do ambiente de trabalho, e isto esta ligado diretamente ao bem estar dos servidores, e isso pode possuir grande influência no rendimento das atividades diárias. Afinal, ninguém consegue trabalhar em um ambiente ou muito quente ou muito frio, e para que as atividades sejam realizadas de melhor maneira ou seja tem impacto direto na em nossa capacidade produtiva, e para isso é preciso garantir uma temperatura agradável. Outro fator de grande importância e a conservação dos equipamentos já existentes, tendo em vista que todo equipamento que é realizado a manutenção periodicamente tem um durabilidade muito maior.

3.2.1. Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto trata-se de acompanhamento na manutenção preventiva e corretiva, executada mensalmente, trimestral e anual:

1. MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

3. MANUTENÇÃO ANUAL

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.3. A abertura de processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes, faz-se necessário a fim de possibilitar que esta Casa de Leis tenha acesso aos melhores preços disponíveis no mercado.

Para que seja possível o regular desenvolvimento das atividades ordinárias do poder legislativo, tem-se por necessária a Contratação, por este órgão, de empresa que desempenhe atividades pertinentes a este objeto.

3.4. JUSTIFICATIVA POR PREÇO GLOBAL

A escolha da realização do procedimento de compras por preço global e não por item ou lote, parcelando o objeto, tem por fundamento que, consoante se observa na descrição do objeto, não é viável a contratação de empresas diferentes para a realização das manutenção e instalações de ares condicionados, visto que isto dificultaria o controle das execuções dos serviços e prejudicaria até mesmo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Desta forma, por ser mais prático, econômico e eficiente, optou-se pela forma global e não pelo parcelamento do objeto para se licitar.

4. DAS DIRETRIZES:

A contratação recairá sobre pessoa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido, pelo período de 12 (doze) meses.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços a serem contratados será:

5.2 Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no período vespertino, finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, agendamento com o responsável pela secretaria de administração.

FLS 334



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.3. Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por e-mails.

5.4. Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.

5.5. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.

5.6. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 10 (dez) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar para ao responsável pela secretaria de administração, número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada aparelho de ar condicionado, Modelo, capacidade de refrigeração, marca, número de patrimônio, localização, data, horário, término e descrição dos serviços.

5.9. Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas expensas, quando será necessária a autorização do responsável pela secretaria de administração, por escrito, sem custo adicional.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.2.1. O presente contrato será executado na sede da Câmara Municipal de Itiquira-MT, localizada a Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, Itiquira-MT.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1. A contratada deverá sempre respeitar as legislações específicas da área contábil, bem como as recomendações dos órgãos competentes, como TCE/MT, e demais órgãos de fiscalização.

7. REQUISITOS:

7.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o CRC;
- b) Cópia dos documentos pessoais do (s) sócio (s).
- c) Contrato Social da Empresa.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade relativos a Dívida Ativa da União – PGFN
- f) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal, incluído a Previdência Social;
- g) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e **PGE** (Procuradoria Geral do Estado); emitida pelo site do Sefaz MT.
- h) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal de domicílio da licitante.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2186.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato de prestação do objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

10.1. O Contrato decorrente deste processo licitatório poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

FLS 337



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.1.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.2. A Contratada obriga-se a:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

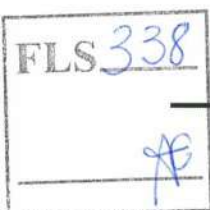
11.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município cede da contratante ou a terceiros;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração deste Legislativo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

14.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Municipal de Itiquira-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

15.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

Itiquira-MT, xx de março de 2023

Presidente da Câmara Municipal

FLS 341



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

Manutenção Mensal					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	Unidade	21		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	Unidade	03		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus, manutenção preventiva. Mensal.	Unidade	02		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus, manutenção preventiva.	Unidade	02		
Total					

Manutenção Trimestral					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	Unidade	21		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	Unidade	03		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	Unidade	02		
	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	Unidade	02		
Total					





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Manutenção Anual					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus, manutenção anual.	Unidade	21		
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus, manutenção anual.	Unidade	03		
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus, manutenção anual.	Unidade	02		
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus, manutenção anual.	Unidade	02		
	Total				

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus.	Unidade	03		
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus, desinstalação	312262-0	01		
	Total		04		

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	Unidade	04		
	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	Unidade	01		
	Total				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone/Fax:

FLS 343

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

e-mail:		CNPJ nº
Agência	Conta corrente	Banco

presente Proposta apresenta o valor total de

Valor por extenso

Validade da Proposta: _____

Início dos Serviços: _____

Forma de Pagamento: _____

LOCAL- UF, DATA

NOME

CARGO





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Itiquira-MT, ... de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV - (Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA-MT

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos da ativa exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento à vedação disposta no item 3.4.1, alínea „c”, sendo de inteira responsabilidade do Compromissário a fiscalização dessa vedação (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90) e (Art. 17, XI, Lei 13.473/2017).

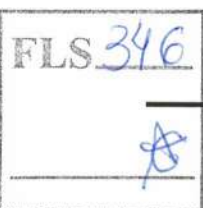
Itiquira-MT, ... de de 2023.

Nome: _____

Função na Empresa: _____

RG: _____

CPF: _____





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Itiquira-MT, ... de de 2023.

Nome da Proponente

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI- (Modelo de Declarações que emprega servidor Público)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos da ativa exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento à vedação disposta no item 3.4.1, alínea „c", sendo de inteira responsabilidade do Compromissário a fiscalização dessa vedação (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90) e (Art. 17, XI, Lei 13.473/2017).

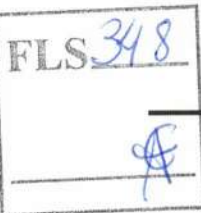
Itiquira-MT, ... de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua nº, Centro, CEP:, Itiquira-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.073.136/0001-21, representado neste ato por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado.

MANUTENÇÃO: MENSAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30.000 btus , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60.000 btus , manutenção preventiva.	00050438	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.0000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	235661-9	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção preventiva e corretiva, trimestral..	230343-4	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

MANUTENÇÃO ANUAL			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 7000 a 12.000 btus , manutenção anual.	00035170	21
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 18000 btus , manutenção anual.	388894-0	03
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 30000 btus , manutenção anual.	00052040	02
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de 60000 btus , manutenção anual.	00052029	02
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			28

SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de 9.000 btus .	00019083	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split 12.000 btus , desinstalação	312262-0	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			04



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
Total de Aparelhos de Ares Condicionados			05

1.1. Detalhamento de Manutenção:

4. MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

5. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

6. MANUTENÇÃO ANUAL

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Vigência do presente contrato será 12 (doze) meses. Prorrogável no interesse das partes, com base na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global é de: R\$(.....), conforme detalhamento da proposta vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O pagamento do objeto será feito à empresa contratada no último dia útil de cada mês, desde que tenha sido entregue a respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados.

3.3 . A Nota Fiscal deverá conter discriminadamente todos os serviços prestados, com os respectivos valores.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transação bancária, em conta na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nas seguintes condições.

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos habilitados, utilizando-se de ferramentas adequadas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados, preferencialmente, as segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no período vespertino, finalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, agendamento com o responsável pela secretaria de administração.

4.3. Excepcionalmente, quando se tratar de manutenção na Sala de Backup, Sala de Servidor de Internet o prazo máximo para execução e finalização dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do pedido por email.

4.4. Quando não for possível o conserto dos aparelhos nos prazos acima, a contratada terá que justificar por escrito a necessidade de prazo maior, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos.

4.5. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos da Sala de Servidor de Internet, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante na mesma data da apresentação da justificativa.

4.6. Havendo necessidade de prazo maior para manutenção dos equipamentos dos demais locais do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, a contratada, além da justificativa, se possível, substituir o aparelho de ar condicionado por outro semelhante a partir de 10 (dez) dias corridos da data inicial do prazo para manutenção.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar para ao responsável pela secretaria de administração, número de telefone e endereço de e-mail para contato, em situações normais e de urgência.

4.8. A Contratada deverá disponibilizar para a contratante, ficha individual para cada aparelho de ar condicionado, Modelo, capacidade de refrigeração, marca, número de patrimônio, localização, data, horário, término e descrição dos serviços.

4.9. Os serviços serão executados no prédio da contratante, salvo se nos casos da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até o prédio da Contratada, às suas

FLS 352



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

expensas, quando será necessária a autorização do responsável pela secretaria de administração, por escrito, sem custo adicional.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.11. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados, sendo proibida a utilização de substâncias que venham a causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.12. Todo serviço de manutenção preventiva será de caráter espontâneo e deverá seguir as orientações legais, descrevendo no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.13. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra. Peças por conta da Câmara.

DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

4.14. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, não se admitindo peças usadas ou reconhecidas.

4.15. Caso seja necessária a substituição de alguma peça que não esteja mais no mercado, a Contratada deverá comprovar, por escrito, a impossibilidade de aquisição da peça e realizar adaptação de outra para o conserto do aparelho.

4.16. A contratada é responsável pelo descarte das peças substituídas e deverá obedecer ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 267/2000 e 340/2003.

4.17. Em caso de necessidade de substituição das peças, responsabilidade da contratada, estas terão garantia mínima de 90(noventa) dias, contados da data de instalação, salvo se garantia ofertada pelo fabricante for maior. O preço deverá ser compatível com o preço de mercado, com no mínimo 03(três) cotações.

4.18. Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de três dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Consistem em obrigações:

DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 5.1. Executar os serviços no local (sede da câmara) e nas condições estabelecidas contratualmente, o Termo de Referência e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.
- 5.2. Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no contrato a ser firmado.
- 5.4. Realizar o agendamento de todos os serviços.
- 5.5. Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.
- 5.6. Fornece todo os materiais necessários para manutenção e mão de obra, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato. Se houver necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado prévio orçamento para a câmara, para aprovação antes da realização da troca.
- 5.7. Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade e as suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.
- 5.8. Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 5.9. Informar ao responsável pela secretaria de administração, antes da data de início dos serviços, a relação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.
- 5.10. Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e ou uniformizados.
- 5.11. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.12. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.14. Dar ciência a fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 5.15. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

FLS 354



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DA CONTRATANTE

- 5.19. A contratante obriga-se a:
- 5.20. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do Termo de Referência.
- 5.21. Fornecer os dados técnicos necessários à manutenção dos equipamentos, quando solicitado pela contratada.
- 5.22. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.23. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- 5.24. Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da contratada, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais.
- 5.25. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ou das condições de execução do serviço sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- 6.2 . Advertência.
- 6.3. Multa de 5% (cinquenta por cento), calculada por dia e sobre o valor total da contratação, em razão do descumprimento de alguma obrigação assumida.
- 6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo de até dois anos.
- 6.5. As sanções previstas nos itens no termo de referência e na legislação vigente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de três dias úteis.
- 6.6. Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência, e, em sendo aceitos, não serão considerados os respectivos dias de atraso para efeito da aplicação da multa definida

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do presente contrato será designada pela administração.
- 7.2. Promover a avaliação e fiscalização dos materiais, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 7.3. Atestar juntamente com a Secretária de Administração, as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
- 7.4. Solicitar ao Presidente da Câmara as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas conveniente para a perfeita execução do Contrato;
- 7.5. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, juntamente com o(a) fiscal de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

FLS 355



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.

10.2. Será entregue à contratada a Ordem de Serviços, para o início dos serviços adjudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
---------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Outras regras omissas neste contrato, serão resolvidas pela legislação vigente.

FLS 356



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93 em seu art. 55, § 2º.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às leis municipais, estaduais e federais, inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itiquira – MT, ...de de 2023.





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome.
CPF Nº.

Nome
CPF Nº.

FLS 360



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONVITE Nº 02/2023

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

A _____ (razão social), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço da licitante, por meio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, na data abaixo indicada, recebeu o Edital de **CONVITE Nº 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0x/2023**, expedido pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a ser realizadas em aparelhos de ares condicionados, totalizando 28(vinte e oito) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme detalhado no termo de referência.

Local, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

